



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1343/2013, de 19 de junho de 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS
PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Céu Azul os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do artigo 102, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, da Lei nº 10.172 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 356/2004 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezessete anos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

I – Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

II – Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

III – Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I – Discutir, analisar e acompanhar as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II – Contribuir no processo de elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

V – Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VI – Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros, visando qualificar a atuação de seus membros;

VII – Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério da Educação;

VIII – Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais e Mestres, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

IX – Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

X – Coordenar o processo de discussão, elaboração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XI – Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XII – Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I – Dos profissionais docentes;

II – Dos profissionais não docentes;

III – Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

§1º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais terão direito de voz e voto na Instituição que estão frequentando.

§2º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Art. 10. Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I – Até 300 alunos – 01 docente; 01 não docente; 02 pais;
- II – Acima de 301 alunos – 02 docentes; 02 não docentes; 04 pais;

Parágrafo único. Nos Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA, na modalidade Educação de Jovens e Adultos– Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 11. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Art. 12. O mandato do conselho escolar será por um período de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição/recondução.

Art. 13. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 15. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 15. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração da Portaria.

Art. 16. Os mandatos cessarão em caso de:

- I – Transferências ou Remoções;
- II – Renúncia;
- III – Licença com prazo superior a seis meses;
- IV – Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal;

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 18. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões trimestrais, convocadas por seu Presidente, ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo único. Fica vedado ao diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 20. A relação dos membros do Conselho Escolar, após eleição, deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizada nomeação, mediante ato específico.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta e/ou por aclamação.

§1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I – Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;

II – Os pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III – Os servidores docentes;

IV – Os servidores não docentes.

§2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 22. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito.

Art. 23. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

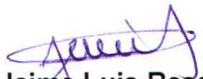
Art. 24. A partir da vigência desta Lei ficam, em caráter excepcional, legalmente constituídos, os Conselhos Escolares eleitos em data anterior à promulgação da presente Lei.

Art. 25. Para eleições de novos Conselhos, deverão ser observadas as normas constantes na presente Lei.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 19 de junho de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 19 / 6 / 2013

Página: 2 e 3 - edição 582